

**CONTRATO N.º 24IN59500026****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APOIO À EQUIPA DE  
SEGURANÇA DO IGEFE**

ENTRE:

**INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.**, NIPC 600 086 631, com sede na Av. 24 de Julho n.º 134, 5.º 1399-029 Lisboa, legalmente representada pelo Professor Doutor José Manuel de Matos Passos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designado, em regime de comissão de serviço, através do Despacho n.º 7611/2016, publicado no *DR*, II Série, n.º 110/2016, de 8/06, renovada através do Despacho n.º 4615/2021, publicado no *DR*, II Série, n.º 88/202, de 6/05, e mantida pelo Despacho n.º 8289, publicado no *DR*, II Série, n.º 130/2022, de 7/07 o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no exercício da competência delegada, constante do n.º 1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4.08, publicada no *DR*, II série, n.º 163 de 24/08, e do disposto no n.º 1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 28.01, na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 3/2004, de 15.01, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 164/2012, de 31.07, na sua redação atual, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

**ENGN TECHNOLOGIES - SOLUÇÕES DE MEDIDA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.**, NIPC 507702085, sede em *Metropolitan Business Center* - Rua Fernando Namora 4, 3.º A, 2765-487 Odivelas, com o capital social de 100.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por Rui Manuel da Silva Nunes, na qualidade de gerente com poderes para obrigar, titular do n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ com domicílio profissional sito ao \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_ em

conformidade com os poderes que lhe são cometidos nos termos da Certidão Permanente que consta dos autos do inerente procedimento, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.



Tendo em conta que:

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, em 03.04.2024, exarado na Informação Proposta n.º 23103/2024/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante do n.º 1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 163 de 24/08/2022.

Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite as condições exaradas no presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1. O objeto do contrato visa a “Aquisição de Serviços Profissionais de Apoio à Equipa de Segurança do IGeFE, I.P.”.
2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II – Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos do procedimento que originou o presente contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Gestores do contrato**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, doravante também designado por CCP, na sua atual redação, o primeiro outorgante designa como gestores do presente contrato Especialista de Informática DGIT (efetivo) e Técnico de Informática DGIT (suplente), que o substituirá em todas as suas ausências, faltas ou impedimentos.
2. Os gestores do contrato subscreveram as declarações de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Documentos integrantes do contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos e a sua Parte II, e;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Local da prestação dos serviços**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., indicada no n.º 1 do artigo 2.º do Convite, não obstante poder ser determinada a prestação de serviços em regime de trabalho remoto, sempre que necessário.
2. A primeira outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao segundo outorgante, sem custos adicionais.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato**

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento deverá iniciar-se na data última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo, devendo ser integralmente realizada até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Preço contratual**

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de **73.200,00 € (setenta e três mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o montante global ascende a **90.036,00 € (noventa mil e trinta e seis euros)**, valor já com IVA incluído à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante designadamente:
  - a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Obrigações da primeira outorgante**

1. Constitui obrigação da primeira outorgante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da(s) prestação(ões) e execução contratual por parte do segundo outorgante, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 9.<sup>a</sup> do presente contrato .

2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a primeira outorgante só se obriga a pagar ao segundo outorgante a(s) prestação(ões) que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui obrigação da primeira outorgante disponibilizar ao segundo outorgante todos os meios necessários para a execução do contrato.
4. Constitui ainda obrigação da primeira outorgante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado na Cláusula 35.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
5. A primeira outorgante comunicará ao segundo outorgante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
6. A primeira outorgante procederá igualmente à comunicação ao segundo outorgante da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do contrato.
7. Cabe à primeira outorgante a monitorização da qualidade dos serviços, nomeadamente, reuniões onde devem participar os gestores do contrato e as equipas do segundo outorgante com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento;
8. O atraso em qualquer momento por parte da primeira outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, não autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato celebrado, salvo se a invocação da exceção de cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Condições e prazo de pagamento**

1. A primeira outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço dos serviços a prestar à primeira outorgante é o que resultar do disposto neste contrato e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido no n.º 2 da Cláusula 6.ª.

3. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em 3 (três) prestações, repartidas de acordo com o seguinte plano de pagamento:

a) Em **2024**, o valor máximo a faturar será de **24.400,00 € (vinte e quatro mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, do seguinte modo:

i) Após boa prestação dos serviços designados para o ano civil em causa;

b) Em **2025**, o valor máximo a faturar será de **24.400,00 € (vinte e quatro mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, do seguinte modo:

ii) Após boa prestação dos serviços designados para o ano civil em causa;

c) Em **2026**, o valor máximo a faturar será de **24.400,00 € (vinte e quatro mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, do seguinte modo:

iii) Após boa conclusão da prestação dos serviços designados para o período completo da execução da prestação dos serviços.

4. Cada emissão de fatura deve ser obrigatoriamente acompanhada de um relatório de atividades e tarefas realizadas, respeitante ao período de faturação e documentação técnica elaborada durante esse período.

5. A faturação à primeira outorgante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação dos trabalhos realizados/horas trabalhadas, pelo gestor do contrato indicado pela primeira outorgante.

6. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à primeira outorgante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela primeira outorgante ao segundo outorgante:

a) Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela primeira outorgante]

b) Número de contribuinte do IGeFE: 600 086 631;

7. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da primeira outorgante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
8. A primeira outorgante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o Caderno de Encargos.
9. Na situação indicada no número anterior, a primeira outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao segundo outorgante que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Faturação eletrónica**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Obrigações principais do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar os serviços objeto do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas na parte II do caderno de encargos, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O segundo outorgante obriga-se a elaborar e entregar dentro dos prazos fixados, os documentos nos termos constantes das Especificações Técnicas da Parte II do caderno de encargos.
3. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Constituem também obrigações do segundo outorgante:



- a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
- b) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do segundo outorgante ou por este gerido em primeira linha;
- f) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- g) Comunicar antecipadamente à primeira outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a primeira outorgante;
- h) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o

primeiro outorgante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;

- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### Cláusula 12.<sup>a</sup> - Outros encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o segundo outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à primeira outorgante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do segundo outorgante:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do segundo outorgante ou de passagem em transporte;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do segundo outorgante;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.
3. São ainda da conta do Segundo outorgante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Dever de Informação**

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela primeira outorgante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à primeira outorgante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Acesso às instalações**

1. O segundo outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela primeira outorgante e comunicadas ao segundo outorgante.
2. A primeira outorgante indicará ao segundo outorgante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Utilização dos sistemas de informação**

Sempre que a execução dos presentes serviços implique o acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação da primeira outorgante, por colaboradores ou subcontratados do segundo outorgante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na primeira outorgante.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Exigência de qualidade**

1. O segundo outorgante obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O segundo outorgante obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado a solicitação da primeira outorgante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo segundo outorgante obedecerão aos perfis referidos na Parte II do caderno de encargos.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Sigilo e confidencialidade**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à primeira outorgante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o segundo outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o segundo outorgante obriga-se:
  - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela primeira outorgante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
  - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a primeira outorgante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, o segundo outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. O segundo outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da primeira outorgante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
7. Sem prejuízo do n.º 1, a entidade segunda outorgante fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da incorporação ou utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo segundo outorgante para o IGeFE, I.P. ou pelo IGeFE, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de



qualquer natureza ou meio, pertence ao IGeFE, I.P, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual previsto no n.º 1 da Cláusula 8.ª.

2. O segundo outorgante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras indicadas no número anterior pertencem exclusivamente ao IGeFE I, I.P

### **Cláusula 20.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

### **Cláusula 21.ª - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.



### Cláusula 22.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a primeira outorgante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao segundo outorgante e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a:

- a) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso;
- b) A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso.

2. A primeira outorgante pode debitar ao prestador de serviços os montantes que venham a ser devidos, na sequência da aplicação das penalidades previstas, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 dias a contar da data de emissão de cada nota de débito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, relativamente ao objeto contratual cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

5. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação dos serviços objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da aquisição, nos termos deste Caderno, Contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O segundo outorgante é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à primeira outorgante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Resolução e extinção do contrato**

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Não conformidade com o objeto contratual e o disposto no Caderno, contrato e proposta adjudicada e demais legislação aplicável ou no incumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, nomeadamente as de know how;
  - b) Atraso na entrega dos documentos descritos na Parte II das especificações técnicas, ou prestação de informações ou esclarecimentos advenientes do contrato a celebrar e que se revelem essenciais, superior a 5 (cinco) dias;
  - c) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante pela primeira outorgante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do

CCP.

5. São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do primeiro outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **Cláusula 25.ª - Resolução do contrato por iniciativa do segundo outorgante**

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O segundo outorgante pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da primeira outorgante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do segundo outorgante relativamente aos serviços já prestados.

#### **Cláusula 26.ª - Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pela primeira outorgante por facto imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo segundo outorgante.

### **Cláusula 27.ª - Responsabilidade**

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O segundo outorgante responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O segundo outorgante bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula 28.ª - Garantia de transferência e continuidade dos serviços**



1. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pela primeira outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. Em caso de denúncia, resolução ou qualquer outra forma de cessação do contrato, independentemente do motivo, o segundo outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para a primeira outorgante ou terceira (s) parte (s) que a primeira outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know-how, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a primeira outorgante no âmbito do contrato e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no caderno de encargos ou no convite que vier a ser dirigido para a celebração do contrato em causa, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 1 (um) mês e devendo o mesmo estar incluído no prazo global do contrato.
4. O segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes deste contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Todos os custos da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos da transferência são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da primeira outorgante nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo segundo outorgante, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.



3. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual depende:
- Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
  - Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado ou cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. A primeira outorgante aprecia, designadamente, se o subcontratado ou o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
5. Em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela primeira outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Prazos e regras de contagem na execução**

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- Os prazos começam a contar a partir do momento em que a primeira outorgante comunica a ocorrência ao segundo outorgante;
- Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da primeira outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da primeira outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso

de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre a primeira outorgante e o segundo outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
  - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
  - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
  - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 32.ª - Gestor do contrato**

1. Aquando da adjudicação, será designado pela primeira outorgante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O segundo outorgante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P..

#### **Cláusula 33.ª - Foro competente para a resolução de litígios**



1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições legais e regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

#### **Disposições Finais**

1. O(s) pagamento(s) ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, autorizado através de Despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., de 18 de março de 2024, exarado sobre a Informação Proposta n.º 15907/2024/IGeFE/DAGCP-NCP, no uso das competências delegadas através do n.º 2, alínea j), subalínea ii) da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., de 4 de agosto, publicada na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*, n.º 163 de 24/08/2022.
3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., em 03.04.2024, exarado na Informação Proposta n.º 23103/2024/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante do n.º



1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 163 de 24/08/2022.

4. O preço contratual tem o cabimento n.º F442400659, emitido em 24.01.2024, e compromisso n.º F452404405, emitido em 09.04.2024, do Orçamento de Funcionamento do IGeFE, I.P., na Fonte de Financiamento 311, Atividade 258, Medida 015, Atividade 258, Classificação Económica Classificação Económica D.02.02.20.A0.C0.

5. O presente Contrato é constituído por 23 (vinte e três) páginas que será assinado digitalmente por ambos os outorgantes em sinal de aceitação integral e sem reservas do seu conteúdo e posteriormente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação em uso no IGeFE.

6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

#### O Primeiro Outorgante

**JOSÉ  
MANUEL DE  
MATOS  
PASSOS**

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
MANUEL DE  
MATOS PASSOS  
Dados: 2024.04.12  
21:05:00 +01'00'

(José Manuel de Matos Passos)

(Representante Legal)

#### O Segundo Outorgante

Assinado por: **RUI MANUEL DA SILVA NUNES**  
Num. de Identificação: 10498773  
Data: 2024.04.12 16:55:31+01'00'



(Rui Manuel da Silva Nunes)

(Gerente com poderes para obrigar)